



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 08/2024, DE 19 DE dezembro DE 2024

Estabelece, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.020329/2024-65,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo SEI Nº 1410976, as alterações na Resolução Nº 02/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, resultando no documento compilado SEI Nº 1425535.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 16/01/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1430839** e o código CRC **5CC01E13**.

Estabelece, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para o uso adequado e seguro dos perfis institucionais em redes sociais resolve estabelecer as normas de uso de perfis institucionais, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta norma tem por objetivo estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais, de forma a contribuir com os objetivos de comunicação e zelar pela imagem da Instituição. Não contempla, entre outros, a estratégia de comunicação social nem o processo de gestão de conteúdo. Para fomentar melhores práticas e guiar os servidores da UNIFAL-MG na gestão de perfis institucionais, será disponibilizado um Guia de Orientações, a ser produzido pela Diretoria de Comunicação Social - Dicom e pela administração da UNIFAL-MG.

Art. 2º Para efeito desta normativa, entende-se por:

I – Agente Responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo, ~~autorizado pelo Comitê de Governança Digital através de resolução~~, incumbido da gestão do uso seguro de um perfil institucional em uma determinada rede social;

II – Administrador de Perfil Institucional: colaborador que detém autorização do Agente Responsável para administrar perfis institucionais da UNIFAL-MG nas redes sociais;

III – Perfil Institucional: cadastro da UNIFAL-MG como usuário em redes sociais;

IV – Redes Sociais: estruturas sociais digitais compostas por pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações.

Art. 3º Os seguintes princípios e diretrizes deverão ser adotados na criação e uso de perfis institucionais em redes sociais:

I – Somente serão considerados perfis institucionais oficiais da UNIFAL-MG nas redes sociais aqueles ~~registrados pela Diretoria de Comunicação Social criados com autorização do Comitê de Governança Digital~~ e geridos pelo Agente Responsável segundo a presente normativa;

II - Os perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem, preferencialmente, ser administrados e gerenciados por equipes integradas por servidores efetivos;

III - A publicação de conteúdo nas redes sociais, utilizando os perfis institucionais, deve estar vinculada à missão institucional da UNIFAL-MG e à observância do interesse público, evitando-se a

promoção de indivíduos ou agentes públicos e destina-se a divulgar informações da Instituição como um todo;

IV – É vedada a publicação de conteúdo que, de alguma forma, fira a reputação ou a imagem da UNIFAL-MG;

V - Nas publicações será utilizada a linguagem adequada às redes sociais, de forma clara e objetiva, observando as normas gramaticais da língua portuguesa;

VI - As senhas dos perfis institucionais devem ser diferentes das senhas utilizadas nos Logins Institucionais (pessoais ou administrativos);

VII - Devem ser utilizadas senhas distintas para cada perfil institucional criado em cada rede social;

VIII - Para proteção dos perfis institucionais, deverão, quando aplicáveis, ser utilizadas as seguintes práticas: habilitação de notificações de login, autenticação com verificação em duas etapas e finalização da sessão (logout) ao final de cada acesso;

IX - Aos Administradores de Perfil e Agente Responsável reputa-se a faculdade de banir, excluir ou bloquear perfis que desrespeitem pessoas ou instituições, façam SPAM, publique conteúdo político-partidário, publiquem notícias falsas ou assuntos não relacionados à missão institucional da UNIFAL-MG, ou faltem com a cortesia e civilidade necessárias para as interações nos meios sociais, ainda que virtuais;

X - Comentários com conteúdos não relacionados à missão institucional da UNIFAL-MG devem ser banidos, excluídos ou bloqueados pelos Administradores de Perfil ou Agente Responsável, devendo ser denunciados à autoridade competente sempre que representem crime ou conduta passível de ser apurada;

XI – Não deverão ser retransmitidas, “curtidas” ou comentadas postagens ou comentários com conteúdos não relacionados à missão institucional da UNIFAL-MG e sem que a veracidade e a fonte sejam comprovadas, evitando assim a disseminação de notícias falsas vinculadas aos perfis da UNIFAL-MG nas redes sociais;

XII - As mensagens com dúvidas de usuários, recebidas de modo privado pelos perfis da UNIFAL-MG, devem ser respondidas, depois de uma consulta ao setor competente, sempre que possível, pelos Administradores de Perfil;

XIII - Perfis não autorizados e não oficiais não serão reconhecidos pela UNIFAL-MG e seu conteúdo não é de responsabilidade da instituição;

XIV – Os nomes dos perfis da UNIFAL-MG nas Redes Sociais devem, obrigatoriamente, conter a sigla “UNIFAL-MG”, sempre que possível em letras maiúsculas, podendo também conter a palavra “Oficial”. Outras variantes que também podem ser utilizadas (dependendo da rede social), são: UNIFAL_MG, UNIFALMG, unifal-mg, unifal_mg, unifalmg. Exemplo: UNIFAL-MG_Oficial. Perfis acadêmicos, departamentais, setoriais, entre outros, devem seguir o mesmo padrão, devendo também conter identificação do curso, departamento, setor, entre outros, conforme exemplo: UNIFAL-MG_Curso.

Art. 4º Cabe ao Agente Responsável:

I - Solicitar à **Diretoria de Comunicação Social** o **registro** ~~ao Comitê de Governança Digital a autorização~~ para criação de perfil em rede social com a devida justificativa;

II - Fazer com que as diretrizes desta normativa sejam aplicadas nas redes sociais sob sua responsabilidade;

III - Criar perfil institucional na rede social conforme autorização;

IV - Gerir, acompanhar e analisar, de forma contínua, o uso seguro das redes sociais sob sua responsabilidade;

V - Supervisionar o conteúdo publicado, de forma a garantir que ele esteja adequado aos princípios e diretrizes desta normativa;

VI - Zelar pela confidencialidade das senhas de acesso aos perfis institucionais, orientando os Administradores de Perfil sobre os cuidados com a guarda e utilização destas senhas;

VII - Fazer alterações periódicas das senhas quando achar necessário ou quando houver a saída de algum integrante da equipe de administração dos perfis;

VIII - Definir Administradores de Perfis quando achar necessário;

IX - Obter assinatura junto aos usuários que administrarão os perfis institucionais nas redes sociais conforme Anexo I.

Art. 5º Cabe ao Administrador de Perfil:

I - Efetuar as publicações nos perfis institucionais nas redes sociais seguindo os princípios e diretrizes desta normativa;

II - Monitorar os comentários publicados a fim de excluir quaisquer comentários que possam ferir a reputação ou a imagem da UNIFAL-MG.

~~Art. 6º Cabe ao Comitê de Governança Digital:~~

~~I - Avaliar e aprovar, mediante justificativa, a criação de perfis oficiais em redes sociais;~~

~~II - Emitir resolução oficializando perfil em rede social e seu respectivo Agente Responsável;~~

~~III - Notificar à Diretoria de Comunicação Social para catalogação de perfil oficial em rede social;~~

~~Art. 7º Cabe à Diretoria de Comunicação Social catalogar e manter disponível no portal da UNIFAL-MG a lista de todos os perfis oficiais em redes sociais autorizados pela Reitoria.~~

Art. ~~67º~~ Cabe à Diretoria de Comunicação Social:

I - Emitir parecer para solicitação de criação de perfis em redes sociais ~~para encaminhamento ao CGD;~~

II - **Registrar,** ~~C~~atalogar e manter disponível no portal da UNIFAL-MG a lista de todos os perfis oficiais em redes sociais **registrados** ~~autorizados pela Reitoria. (redação dada pela Resolução CGD 12/2020)~~

Art. ~~78º~~ Esta norma faz parte da Política de Segurança da Informação da UNIFAL-MG.

Art. ~~89º~~ Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê de Governança Digital.

Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Comitê de Governança Digital

Resolução Nº 02/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

(Documento compilado com as alterações efetuadas através das resoluções 12/2020 e 08/2024)

Estabelece, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para o uso adequado e seguro dos perfis institucionais em redes sociais resolve estabelecer as normas de uso de perfis institucionais, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta norma tem por objetivo estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais, de forma a contribuir com os objetivos de comunicação e zelar pela imagem da Instituição. Não contempla, entre outros, a estratégia de comunicação social nem o processo de gestão de conteúdo. Para fomentar melhores práticas e guiar os servidores da UNIFAL-MG na gestão de perfis institucionais, será disponibilizado um Guia de Orientações, a ser produzido pela Diretoria de Comunicação Social - Dicom e pela administração da UNIFAL-MG.

Art. 2º Para efeito desta normativa, entende-se por:

I – Agente Responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo incumbido da gestão do uso seguro de um perfil institucional em uma determinada rede social;

II – Administrador de Perfil Institucional: colaborador que detém autorização do Agente Responsável para administrar perfis institucionais da UNIFAL-MG nas redes sociais;

III – Perfil Institucional: cadastro da UNIFAL-MG como usuário em redes sociais;

IV – Redes Sociais: estruturas sociais digitais compostas por pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações.

Art. 3º Os seguintes princípios e diretrizes deverão ser adotados na criação e uso de perfis institucionais em redes sociais:

I – Somente serão considerados perfis institucionais oficiais da UNIFAL-MG nas redes sociais aqueles registrados pela Diretoria de Comunicação Social e geridos pelo Agente Responsável segundo a presente normativa;

II - Os perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem, preferencialmente, ser administrados e gerenciados por equipes integradas por servidores efetivos;

III - A publicação de conteúdo nas redes sociais, utilizando os perfis institucionais, deve estar vinculada à missão institucional da UNIFAL-MG e à observância do interesse público, evitando-se a

promoção de indivíduos ou agentes públicos e destina-se a divulgar informações da Instituição como um todo;

IV – É vedada a publicação de conteúdo que, de alguma forma, fira a reputação ou a imagem da UNIFAL-MG;

V - Nas publicações será utilizada a linguagem adequada às redes sociais, de forma clara e objetiva, observando as normas gramaticais da língua portuguesa;

VI - As senhas dos perfis institucionais devem ser diferentes das senhas utilizadas nos Logins Institucionais (pessoais ou administrativos);

VII - Devem ser utilizadas senhas distintas para cada perfil institucional criado em cada rede social;

VIII - Para proteção dos perfis institucionais, deverão, quando aplicáveis, ser utilizadas as seguintes práticas: habilitação de notificações de login, autenticação com verificação em duas etapas e finalização da sessão (logout) ao final de cada acesso;

IX - Aos Administradores de Perfil e Agente Responsável reputa-se a faculdade de banir, excluir ou bloquear perfis que desrespeitem pessoas ou instituições, façam SPAM, publique conteúdo político-partidário, publiquem notícias falsas ou assuntos não relacionados à missão institucional da UNIFAL-MG, ou falem com a cortesia e civilidade necessárias para as interações nos meios sociais, ainda que virtuais;

X - Comentários com conteúdos não relacionados à missão institucional da UNIFAL-MG devem ser banidos, excluídos ou bloqueados pelos Administradores de Perfil ou Agente Responsável, devendo ser denunciados à autoridade competente sempre que representem crime ou conduta passível de ser apurada;

XI – Não deverão ser retransmitidas, “curtidas” ou comentadas postagens ou comentários com conteúdos não relacionados à missão institucional da UNIFAL-MG e sem que a veracidade e a fonte sejam comprovadas, evitando assim a disseminação de notícias falsas vinculadas aos perfis da UNIFAL-MG nas redes sociais;

XII - As mensagens com dúvidas de usuários, recebidas de modo privado pelos perfis da UNIFAL-MG, devem ser respondidas, depois de uma consulta ao setor competente, sempre que possível, pelos Administradores de Perfil;

XIII - Perfis não autorizados e não oficiais não serão reconhecidos pela UNIFAL-MG e seu conteúdo não é de responsabilidade da instituição;

XIV – Os nomes dos perfis da UNIFAL-MG nas Redes Sociais devem, obrigatoriamente, conter a sigla “UNIFAL-MG”, sempre que possível em letras maiúsculas, podendo também conter a palavra “Oficial”. Outras variantes que também podem ser utilizadas (dependendo da rede social), são: UNIFAL_MG, UNIFALMG, unifal-mg, unifal_mg, unifalmg. Exemplo: UNIFAL-MG_Oficial. Perfis acadêmicos, departamentais, setoriais, entre outros, devem seguir o mesmo padrão, devendo também conter identificação do curso, departamento, setor, entre outros, conforme exemplo: UNIFAL-MG_Curso.

Art. 4º Cabe ao Agente Responsável:

I - Solicitar à Diretoria de Comunicação Social o registro para criação de perfil em rede social com a devida justificativa;

II - Fazer com que as diretrizes desta normativa sejam aplicadas nas redes sociais sob sua responsabilidade;

III - Criar perfil institucional na rede social conforme autorização;

IV - Gerir, acompanhar e analisar, de forma contínua, o uso seguro das redes sociais sob sua responsabilidade;

V - Supervisionar o conteúdo publicado, de forma a garantir que ele esteja adequado aos princípios e diretrizes desta normativa;

VI - Zelar pela confidencialidade das senhas de acesso aos perfis institucionais, orientando os Administradores de Perfil sobre os cuidados com a guarda e utilização destas senhas;

VII - Fazer alterações periódicas das senhas quando achar necessário ou quando houver a saída de algum integrante da equipe de administração dos perfis;

VIII - Definir Administradores de Perfis quando achar necessário;

IX - Obter assinatura junto aos usuários que administrarão os perfis institucionais nas redes sociais conforme Anexo I.

Art. 5º Cabe ao Administrador de Perfil:

I - Efetuar as publicações nos perfis institucionais nas redes sociais seguindo os princípios e diretrizes desta normativa;

II - Monitorar os comentários publicados a fim de excluir quaisquer comentários que possam ferir a reputação ou a imagem da UNIFAL-MG.

Art. 6º Cabe à Diretoria de Comunicação Social:

I - Emitir parecer para solicitação de criação de perfis em redes sociais;

II - Registrar, catalogar e manter disponível no portal da UNIFAL-MG a lista de todos os perfis oficiais em redes sociais registrados.

Art. 7º Esta norma faz parte da Política de Segurança da Informação da UNIFAL-MG.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê de Governança Digital.

Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Comitê de Governança Digital